



EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA – nº 01/2025

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. A COMPRADORA - **Cooperativa de Eletrificação Rural de Cachoeiras – Itaboraí - CERC**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Osvaldir Vicente Siqueira, SN, Papucaia, Cachoeira de Macau – RJ, CEP 28695-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.707.397/0001-02, de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados, conforme legislação aplicável, em especial a Lei nº 10.848/2004, o Decreto nº 5.163/2004, e o Submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, em vigência e aprovado pela Resolução Normativa ANEEL Nº 1.003/2022, os quais dispõem que os agentes de distribuição que possuam mercado próprio inferior a 700 GWh/ano poderão adquirir energia elétrica por meio de processo de licitação pública por ele promovida, torna público o presente Edital que estabelece as regras para o Leilão de Compra de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) – Leilão, o qual será realizado por meio eletrônico, destinado a atender as necessidades de energia COMPRADORA, e apresenta os procedimentos que serão aplicados para a compra de energia elétrica convencional.

1.2 Os seguintes documentos estão disponíveis na plataforma <http://leilao.paradigmabs.com.br/leilao-cerci/>, e fazem parte do presente Edital:

- **Anexo I** – Característica do Produto
- **Anexo II** – Cronograma do Leilão
- **Anexo III** – Modelo do Termo de Adesão
- **Anexo IV** – Modelo de Termo de Declaração de Desimpedimento, Lastro e Comercialização
- **Anexo V** – Minuta do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – CCVE

2. OBJETO

Compra de energia elétrica de fonte convencional pela permissionária de distribuição CERC, denominada “COMPRADORA”, destinada a atender à necessidade de seu Balanço de Energia Elétrica, no Submercado Sudeste.

2.1 Podem participar deste Leilão de Compra de Energia, pleiteando habilitação nos termos do item 5 deste Edital, pessoas jurídicas de direito privado ou público que sejam agentes adimplentes da CCEE, e não possuir quaisquer restrições cadastrais ou inadimplência junto à COMPRADORA.

2.2 Para fins deste Edital, “Proponente Vendedor” significa a empresa que venha a apresentar Proposta de Venda de Energia Elétrica, e seja agente da CCEE na classe de geradores e/ou comercializadores de energia.

2.3 Para fins deste Edital, “Vendedor” significa o(s) Proponente(s) Vendedor(es) que venha(m) a sagrar(em)-se vencedor(es) do Leilão, e que deverá(ão) assinar os Contratos de Compra e



Venda de Energia Elétrica-CCVEE.

2.4 A empresa AM TORRES Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 50.708.496/0001-20, e a empresa PARADIGMA BUSINESS SOLUTIONS são as estruturadoras deste Leilão de Compra de Energia.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 O Leilão será realizado no dia **04 de abril de 2025**, com início às 10h30min e término no mesmo dia às 11h00min (horário de Brasília/DF), por meio do portal da plataforma Leilão Digital da PARADIGMA, que poderá ser acessado através do endereço <http://leilao.paradigmabs.com.br/leilao-cerci/>
- 3.2 As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos dos interessados em participar do Leilão, relativos a este Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para COMPRADORA por meio do e-mail leilao_cerci@amtordesenergia.com.br até o prazo indicado no Cronograma. As respostas a estes pedidos de esclarecimentos serão publicadas nos sítios eletrônicos www.cerci.com.br e <http://leilao.paradigmabs.com.br/leilao-cerci/> para conhecimento amplo e público de todos os interessados no Leilão.
- 3.3 Os Proponentes Vendedores habilitados poderão entrar em contato com o atendimento da PARADIGMA, no período previsto no Cronograma deste Edital, através do telefone (011) 98494-2188, para receber instruções de registro e acesso à plataforma do Leilão.
- 3.4 É responsabilidade exclusiva dos Proponentes Vendedores habilitados, a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão com o meio eletrônico, o acesso e a participação no sistema, incluindo meios de prevenção contra eventual perda de conexão local e/ou de seu provedor.
- 3.5 COMPRADORA reserva-se o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, caso seja necessário, alterar os termos e condições desse Edital, inclusive a data e/ou horário de realização do Leilão, veiculando-os em tempo hábil aos agentes.
- 3.6 COMPRADORA reserva-se o direito de a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, adiar, suspender, anular, revogar ou cancelar a realização deste Leilão, mediante justificativa, não decorrendo deste ato qualquer direito à indenização ou compensação aos interessados ou Proponentes Vendedores e ou terceiros.
- 3.7 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão COMPRADORA, poderá haver: adiamento do processo; revogação do presente Edital ou sua modificação no todo ou em parte.
- 3.8 Toda e qualquer informação adicional, que se fizer necessária, será tornada pública através dos endereços eletrônico www.cerci.com.br e <http://leilao.paradigmabs.com.br/leilao-cerci/>, e será considerada como parte integrante e complementar a este Edital.
- 3.9 Os Proponentes Vendedores habilitados poderão participar de uma simulação do Leilão eletrônico, que ocorrerá nas mesmas condições que o Leilão, na plataforma PARADIGMA, conforme data e horários previstos no Cronograma.



- 3.10 Sugere-se que os Proponentes Vendedores enviem suas propostas com pelo menos 1 (um) minuto de antecedência do horário previsto para término do evento, uma vez que o contador regressivo que aparece na plataforma eletrônica pode apresentar um pequeno atraso de tempo em relação ao envio da proposta e o seu recebimento no servidor responsável pelo processamento
- 3.11 As propostas vencedoras deste Leilão resultarão em Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica entre COMPRADORA e o(s) Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es) deste processo.

4. PRODUTOS

- 4.1. Por meio do Leilão objeto do presente Edital, COMPRADORA oferecerá aos Proponentes Vendedores o Produto, cujas características estão descritas no Anexo I deste Edital.
- 4.2 Os montantes ofertados para o Produto, poderão sofrer ajustes de volume durante a realização do Leilão, a critério COMPRADORA.

5. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

- 5.1 Para participar deste Leilão os Proponentes Vendedores deverão: (i) ser agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; e (ii) estar adimplentes com as suas obrigações perante a CCEE, e em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização vigentes.
- 5.2 Os interessados na participação do Leilão deverão encaminhar para COMPRADORA por meio de e-mail leilao_cerci@amtorresenergia.com.br, os documentos dos Anexos III e IV do Edital, conforme modelos apresentados nestes Anexos, preenchidos e assinados pelos representantes legais da empresa, para habilitação no presente Leilão, juntamente com a documentação listada no item 5.3 deste Edital, até o prazo indicado no Cronograma.
- 5.3 Para habilitar-se neste Leilão, o Proponente Vendedor deverá apresentar os seguintes documentos sem rasuras, válidos e emitidos pelo órgão competente:
- a) Comprovação que é agente da CCEE, na classe dos Agentes de Geração ou de Comercialização
 - b) Comprovação que tem capital social totalmente integralizado de no mínimo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), registrado no balanço patrimonial individualmente, e diretamente no CNPJ do Proponente Vendedor que se habilitar no presente Leilão
 - c) Comprovação que tem Patrimônio Líquido de no mínimo R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), no último exercício encerrado em 2024
 - d) Comprovação, através de documento específico divulgado pela CCEE, que negociou pelo menos 30 MW médios, no volume anual, nos últimos 12 (doze) meses na CCEE
 - e) Balanço auditado que confirme os números e pré-requisitos acima, realizado por empresa especializada com renome internacional
 - f) Certidão Negativa de débitos inscritos ou positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, válida na data da realização do cadastramento na plataforma eletrônica



- g) Certidões de Adimplemento de obrigações Setoriais expedidas pela CCEE
- h) Termo de Adesão assinado pelos representantes legais, conforme modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e documentos que comprovam poderes para assinatura do Termo de Adesão pelos representantes legais
- i) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, compreendendo os débitos perante INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) válida na data da realização do cadastramento na plataforma eletrônica
- j) Certificado de Regularidade de situação perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) válido na data da realização do cadastramento na plataforma eletrônica
- k) Prova de inscrição da pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- l) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa válido na data da realização do cadastramento na plataforma eletrônica
- m) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (original ou consolidado até a última alteração), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Simples ou Empresariais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de Eleição de seus Administradores
- n) Os proponentes Vendedores terão acesso ao Edital e demais documentos através do endereço <http://leilao.paradigmabs.com.br/leilao-cerci/>, também nos sítios eletrônicos da COMPRADORA www.cerci.com.br, e em Aviso de Edital publicado em jornal, conforme previsto no Cronograma.
- o) Todos os documentos e requisitos descritos acima devem ser atendidos obrigatoriamente, integralmente e cumulativamente para a devida análise de Habilitação neste Leilão.

5.4 A apresentação dos documentos, dentro do referido prazo, é condição indispensável para habilitação no Leilão.

5.5 Havendo qualquer dificuldade na transmissão do *e-mail*, COMPRADORA deverá ser contatada, até o prazo máximo indicado no Cronograma, para o envio da documentação de habilitação pelo telefone/Whatsapp 021 2714-6442.

5.6 Os participantes habilitados receberão sua confirmação através de um *e-mail* enviado em nome da COMPRADORA até o dia **28 de março de 2025 às 17h00min**, conforme Cronograma.

5.7 O *Login* e senha de cada participante habilitado para o Leilão será enviado pela PARADIGMA até a data indicada no Cronograma.

5.8 A critério da COMPRADORA, um limite em MW médio poderá ser estipulado por Proponente Vendedor para o Produto.

6. SISTEMÁTICA DO LEILÃO

6.1 Será ofertado 1 (um) produto, em duas fases, sendo a primeira aberta com duração de 15 (quinze) minutos e, a outra fechada com duração de 05 (cinco) minutos, com um intervalo de 05 (cinco) minutos entre as fases.



- 6.2 Entre o final da fase fechada de um produto e o início da fase aberta do próximo produto ofertado, haverá um intervalo de 5 (cinco) minutos.
- 6.3 Durante a fase aberta, o Proponente Vendedor habilitado poderá fazer proposta de quantidade de energia (em lotes de 0,1 MW médio), e de preço (em R\$/MWh), e serão consideradas irrevogáveis e irretroatáveis, uma vez inseridas na plataforma do Leilão.
- 6.4 Os lances de quantidade deverão ser sempre múltiplos de 1 (um) lote. Os lances de preço deverão ter sempre um decremento mínimo de R\$ 0,50/MWh. Após a inclusão do preço, a plataforma exibirá uma mensagem de confirmação do lance para o Proponente Vendedor, que deverá confirmá-lo para que sua proposta seja registrada.
- 6.5 COMPRADORA inserirá na plataforma do Leilão o valor do preço máximo do produto, na abertura da rodada de negociação de cada produto.
- 6.6 O preço proposto pelo Proponente Vendedor não poderá ser superior ao preço máximo.
- 6.7 COMPRADORA inserirá na plataforma, antes do início do Leilão Eletrônico e sem divulgação aos Proponentes Vendedores, o valor do preço de reserva de cada Produto ofertado. Este valor poderá sofrer ajustes durante o Leilão.
- 6.8 Os preços a serem ofertados pelos Proponentes Vendedores deverão ser iguais ou menores ao Preço Reserva, para poderem ser considerados como lances válidos e passíveis de serem atendidos.
- 6.9 Durante o Leilão, o Proponente Vendedor poderá visualizar a situação de sua proposta relativa ao Produto, com relação às ofertas realizadas pelos demais participantes. A situação poderá ser uma das seguintes indicações: “totalmente atendido” (todo o montante desejado será adquirido), “parcialmente atendido” (parte do montante desejado será adquirido) ou “não atendido” (a oferta não possui um preço suficientemente competitivo e não resultará em uma operação de compra e venda COMPRADORA).
- 6.10 O Proponente Vendedor poderá substituir a sua proposta para o produto, desde que o preço da nova oferta seja menor e o montante seja igual ou superior ao da sua proposta vigente.
- 6.11 Todos os lances recebidos serão registrados com informações de data, horário, proponente e demais condições necessárias à sua identificação, de forma a assegurar a transparência do processo.
- 6.12 Na fase fechada, só poderão ofertar os Proponentes Vendedores que realizaram oferta na fase aberta, limitando-se a uma única oferta para cada Proponente Vendedor, não sendo permitida a alteração da quantidade ofertada. Nesta fase os participantes não terão a informação se o seu lance está sendo “totalmente atendido”, “parcialmente atendido” ou “não atendido”. Caso o proponente não realize oferta na fase fechada o último lance realizado na fase aberta fica considerado como válido.
- 6.13 Durante a fase fechada, os Proponentes Vendedores não poderão visualizar a situação de sua proposta.

7. CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS PROPOSTAS

- 7.1 O critério de classificação das propostas é o do menor preço para o maior preço ofertado e a ordenação das propostas considerará todas as propostas realizadas para o produto.



- 7.2 Em caso de preços iguais, será considerado a ordem cronológica de recebimento e registro dos lances na plataforma.
- 7.3 Serão consideradas propostas vencedoras, as propostas ordenadas, da primeira com menor preço até aquela cuja soma da sua quantidade com as de todas as propostas anteriores atinja ou ultrapasse o montante total ofertado COMPRADORA.
- 7.4 Caso a somatória das quantidades ultrapasse o montante total ofertado para o produto, a última proposta considerada vencedora será marcada como “parcialmente atendida”.
- 7.5 Encerrado o recebimento dos lances de todos o Produto e terminado o Leilão, serão declarados Proponentes Vendedores Vencedores aqueles que tiverem apresentado propostas consideradas vencedoras, conforme critério descrito nos itens 7.3. e 7.4 e nos termos deste Edital.
- 7.6 COMPRADORA não está obrigadas a declarar o proponente vendedor vencedor na hipótese de não ser atingido o preço de reserva. Não sendo declarado vencedor no Leilão, não caberá qualquer indenização ou ônus para qualquer das partes.

8. RESULTADO

8.1. O resultado do Leilão será disponibilizado pela COMPRADORA ao(s) Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es), conforme o Cronograma deste Edital, e será feito através de comunicação eletrônica (e-mail).

9. MULTA

9.1. O(s) Proponente(s) Vendedor(es), uma vez declarado(s) vencedor(es), deverá(ão) assinar os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCVEE), conforme respectivo modelo indicado no ANEXO V, individualmente com COMPRADORA, até o prazo indicado no Cronograma, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de multa em favor COMPRADORA, correspondente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem prejuízos de outras ações, reconhecendo, desde já, pelo(s) proponente(s), o caráter de título executivo da proposta de venda de energia. Nesse caso, diante do não cumprimento da obrigação de assinatura do CCVEE, faculta-se COMPRADORA convocar na ordem e sucessivamente as melhores propostas, assim entendidas as ofertas com menor preço, ou exigir judicialmente a assinatura do contrato, sem prejuízo da multa acima e demais medidas cabíveis. a ser pago à COMPRADORA em até 5 (cinco) dias contados da constatação de tal evento.

9.2 O Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e o exercício dos direitos e obrigações dele decorrentes estarão sujeitos à legislação aplicável, e à regulação dos órgãos governamentais competentes.

10. RESPONSABILIDADE DOS PROPONENTES VENDEDORES

10.1 Os Proponentes Vendedores que aderirem a este processo de caráter licitatório declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para vender energia elétrica na forma deste Edital.

10.2 O(s) Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es), se compromete(m) a reduzir os volumes contratados no CCVE, caso venham a atender, direta ou indiretamente, quaisquer



geradores ou consumidores que realizem ou pretendam realizar operações no ACL dentro da área de permissão da COMPRADORA, no exato volume comercializado com estes geradores e/ou consumidores.

11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1 Todos os eventos previstos neste Edital estão diretamente subordinados à efetiva realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.

11.2 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo, seja por determinação legal ou judicial, ou mesmo por decisão a exclusivo critério COMPRADORA, poderá haver modificação, adiamento ou revogação do presente processo.

11.3 A prática de quaisquer dos atos aqui previstos será comunicada aos interessados e não implicará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direito a ressarcimento ou indenização, aos Proponentes Vendedores e ou Terceiros.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 COMPRADORA considerará para todos os fins que, após a publicação do resultado das ofertas objeto deste Edital, a compra e venda de energia elétrica estará concretizada, restando apenas, no prazo previsto no Cronograma, a concretização dos atos jurídicos atinentes, os quais, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretratáveis.

12.2 Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis, obrigando automaticamente os Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es) a assinarem os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica.

12.3 A simples participação de qualquer Proponente Vendedor neste processo de caráter licitatório, a partir da entrega do Termo de Adesão, implica sua aceitação expressa, incondicional, irrevogável e irretratável dos termos, regras e condições deste Edital, assim como dos seus Anexos e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função deste Edital, tendo compreendido e entendido todas as fases, regras, requisitos e cláusulas contratuais, nada tendo a opor, no presente ou no futuro, a qualquer título, para eximir-se de suas obrigações.

12.4 Acompanham este Edital e dele fazem parte integrante todos os demais documentos aqui mencionados.

12.5 Os Proponentes Vendedores ficam cientes de que a vigência do Contrato e sua eficácia, somente produzirão efeitos e consequentemente direitos e obrigações, após a aprovação do processo público, do Edital e dos resultados e contratos celebrados no Leilão, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sem qualquer ressalva, através da publicação do respectivo Despacho pela área competente.

12.6 Na hipótese de ser declarado o(s) Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es), COMPRADORA, após receberem o(s) contrato(s) devidamente assinado(s), enviarão o contrato e demais documentos para a ANEEL, para que proceda com a respectiva aprovação e homologação do(s) mesmo(s), de forma a surtir seus efeitos jurídicos e legais, nos termos deste Edital.



12.7 COMPRADORA, a AMTORRES ENERGIA, a PARADIGMA e os Proponentes Vendedores habilitados deverão manter sigilo e confidencialidade quanto às propostas apresentadas no Leilão eletrônico, exceto em decorrência de exigência legal, judicial, da ANEEL ou de qualquer autoridade governamental.

12.8 As funções da AMTORRES ENERGIA e da PARADIGMA serão exclusivamente operacionais no que diz respeito à realização do leilão eletrônico, conforme disposições do Edital, não sendo as mesmas participantes ou contrapartes do leilão eletrônico, bem como não serão responsáveis pelo resultado do leilão eletrônico, e/ou pelo cumprimento das obrigações atribuídas pelo Edital.

EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA – nº 01/2025

ANEXO I – CARACTERÍSTICA DO PRODUTO

A) VOLUME A SER CONTRATADO

Produto 1: de 01 de maio de 2026 a 31 de abril de 2036

- Volume: **4,62 MW médio**
 - COMPRADORA: CERC
- B) Montante adicional ao Montante a ser contratado: a livre critério COMPRADORA, poderá haver o acréscimo anual de até 5 % no Montante do ano anterior, desde que associado ao crescimento do mercado anual, a ser comprovado pelos dados de medição
- C) A livre critério COMPRADORA, poderá haver a alteração do montante contratado, exclusivamente em razão de migração de consumidores para o ACL, ou do retorno de consumidores do ACL para o ACR, redução ou aumento de cotas de garantia física - CCGF, PROINFA, ANGRA I e II, ou criação pelo Poder Concedente de novas cotas ou volumes de energia atribuídos para COMPRADORA, a ser comprovado pelos dados de migração ou resoluções da ANEEL e limitado a 30% do montante contratado.
- D) Ponto de Entrega: Centro de Gravidade do Submercado Sudeste
- E) Tipo de fonte: Convencional
- F) Sazonalização: +/- 25%
- G) Flexibilidade: +/- 15%
- H) Modulação: Perfil de Carga
- I) Precificação: Preço Fixo em R\$/MWh
- J) Reajuste: variação anual do índice IPCA/IBGE



- K) Data Base: **01 de abril de 2025**, sendo que o primeiro reajuste se dará na data do início do fornecimento de cada produto, e após com periodicidade anual, quando o prazo de vigência for superior a 12 meses
- L) Registro: Deverá ser realizado conforme regras e procedimentos de mercado vigentes na CCEE, em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da garantia pela COMPRADORA.
- M) Forma de Pagamento: O pagamento mensal será realizado pela COMPRADORA ao Vendedor, observado o disposto no Contrato, mediante a emissão de um documento de cobrança, desdobrado em três vencimentos, cada qual equivalente a um terço do valor mensal.
- N) Garantia: Será entregue pela COMPRADORA, para o Vendedor, uma das formas de garantia a seguir informadas, à escolha livre da COMPRADORA, sendo de preferência da COMPRADORA garantias emitidas por bancos ou instituições bancárias cooperativas de crédito: Seguro garantia, Carta fiança bancária, CDB Caução, Contrato De Constituição De Garantia - CCG, referente a 2 (dois) faturamentos médios mensais calculados da seguinte maneira:
- (i) Valor da Garantia = VE x Preço da Energia x 730 x 2
- Onde:
- VE: Volume de Energia Contratado em MW médios
- Preço da Energia: Preço da Energia vigente no Contrato em R\$/MWh. devidamente atualizado para o período de vigência da garantia
- 730: volume de horas médios dos meses de um ano civil

EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA – nº 01/2025

ANEXO II – CRONOGRAMA

EVENTOS E RESPONSABILIDADES	HORÁRIO	DATA
Divulgação Pública do Edital pela COMPRADORA	Até as 17h00	28/fevereiro/2025
Envio de dúvidas e esclarecimentos pelo PROPONENTE VENDEDOR	Até as 17h00	12/ março/2025
Envio dos documentos de habilitação pelo PROPONENTE VENDEDOR	Até as 17h00	21/março/2025
Divulgação do resultado da habilitação pela COMPRADORA	Até as 17h00	28/ março/2025
Treinamento/Simulação do leilão	A partir das 9h	04/abril/2025
Divulgação do preço máximo na plataforma	Às 10h30	04/abril/2025
Realização do leilão	A partir das 10h30	04/abril/2025
Divulgação do resultado	Até 18h00	05/abril/2025
Envio do Contrato CCVEE pela COMPRADORA	Até 17h	08/abril/2025
Devolução do Contrato CCVEE assinado pelo PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR	Até 17h	13/abril/2025
Encaminhamento do Processo para homologação junto à ANEEL pela COMPRADORA	Até 17h	20/abril/2025



EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA – nº 01/2025
ANEXO III – MODELO DO TERMO DE ADESÃO

Este Termo de Adesão refere-se ao EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA – 2025 da Cooperativa de Eletrificação Rural de Cachoeiras – Itaboraí - CERCI, doravante denominada “COMPRADORA”, e constitui a aceitação plena da empresa interessada em participar do processo, doravante denominada PROPONENTE VENDEDOR, abaixo qualificado, ao seu respectivo processo, condições e procedimentos.

Por esse termo, o PROPONENTE VENDEDOR declara que (i) tem ciência e que está de acordo com as regras de participação do Edital, bem como com todos os seus anexos indicados no item 1.2 do Edital; (ii) recebeu as informações e esclarecimentos que julga necessários para participar do processo; (iii) todas as informações fornecidas por este durante o processo serão consideradas como verdadeiras, legítimas e definitivas para a efetivação da Proposta de Venda de energia elétrica; (iv) é agente devidamente regularizado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, observado o disposto no item 5 deste Edital, e arcará com a multa pecuniária, vinculada ao Produto ofertado pela COMPRADORA, conforme descrita no item 9 do Edital, na hipótese de, uma vez declarado VENDEDOR vencedor pela COMPRADORA, se recusar a assinar o respectivo CONTRATO.

O PROPONENTE VENDEDOR declara estar ciente de que a não classificação ou exclusão da proposta ofertada, pelo não atendimento das condições desse Edital, não lhe dará o direito a ressarcimento por parte da COMPRADORA.

Empresa (sem abreviações)			
Endereço (Rua, Avenida, etc.)		Número	Complemento
Bairro	CEP	Cidade	Estado
Telefone para contato (DDD+número)	Fax (DDD+número) paracontato	Endereço Eletrônico da empresa	
Ramo de Atividade			
CNPJ/MF		Inscrição Estadual	
Identificação da Empresa na Câmara de Comercialização de Energia - CCEE			
Sigla:		Código Agente:	
Nome do(s) representante(s) legal (is) autorizado(s) a efetuar proposta de compra de energia elétrica pela empresa		Cargo(s)	
Assinatura do(s) representante(s) legal (is) autorizado(s) legalmente a efetuar a proposta, se não aquele(s) que assina(m) este Termo de Adesão:			
E-mail para contato sobre este Edital:			

Pelo PROPONENTE VENDEDOR

Cidade, dia de mês de 2025.



Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal (is) autorizado(s)

EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA – nº 01/2025

Anexo IV – Modelo de Termo de Declaração de Desimpedimento, Lastro e Comercialização

Ref.: Leilão CERCI de Compra de Energia Elétrica

Empresa:

CNPJ:

Prezados Senhores,

A _____, representada conforme seu estatuto social / contrato social, declara que dispõe de parque gerador de energia elétrica próprio, ou é titular de direitos decorrentes de contratos de compra e venda de energia elétrica, devidamente registrados na CCEE, que se encontram desimpedidos de qualquer outro compromisso e, são suficientes para cumprir com os compromissos que vier a assumir pela participação nesta licitação.

Declara ter negociado, nos últimos 12 meses, a venda na CCEE de um montante médio anual de Energia Elétrica igual ou superior a 30 MW médios.

Declara que não se encontra em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sob intervenção e, declara ainda, que não está cumprindo pena de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ANEEL.

Pelo PROPONENTE VENDEDOR

Local e data

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is) autorizado(s)

*Assinatura(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato/Estatuto Social da sociedade.



EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA – nº 01/2025

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA - CCVE

Por este instrumento, as Partes:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, autorizada a comercializar energia elétrica pela Resolução ANEEL n.º ____, de __ de _____ de ____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Município de _____, Estado do _____, CEP _____, representada neste ato na forma prevista em seu ato constitutivo, doravante denominada Proponente Vendedora Vencedora ou simplesmente Vendedora; e

Cooperativa de Eletrificação Rural de Cachoeiras - Itaboraí - CERCÍ, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Osvaldir Vicente Siqueira, SN, Papucaia, Cachoeira de Macau - RJ, CEP 28695-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.707.397/0001-02, representada neste ato na forma prevista em seu ato constitutivo, doravante denominada COMPRADORA.

Considerando:

- A legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido nas Leis n.º 9.074, de 07/07/95; 9.427, de 26/12/96; 10.848 de 15/03/04; 10.438 de 26/04/2002; nos Decretos n.º 2.655, de 02/07/98; 5.163, de 30/07/04; 2.003, de 10/09/96; nas Resoluções da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização e nas demais normas regulamentares aplicáveis às operações de compra e venda de energia elétrica;
- Que as Partes se qualificam como agentes autorizados a comercializar energia elétrica nos termos da regulamentação acima.

Cláusula Primeira

Os termos e expressões utilizados no Contrato e nos Anexos, terão exclusivamente o significado expresso nas definições abaixo, independentemente da possibilidade de a eles serem atribuídos outros significados.

Ajuste de Registro de Contrato(s) ou simplesmente Ajuste: ato pelo qual se ajusta o Registro do Contrato para efetiva entrega da Energia Contratada.

Ano Contratual: todos os meses do Período de Suprimento compreendidos entre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de um ano.

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, associação civil sem fins lucrativos, que atua sob a regulação e fiscalização da ANEEL para viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas elétricos interligados, nos termos da Lei n.º 10.848, de 15/08/04.

CliqCCEE: plataforma tecnológica de contabilização e liquidação do mercado brasileiro de energia elétrica ou simplesmente sistema de contabilização e liquidação da CCEE.

Comercialização: negócio pelo qual uma das partes, qualificada como Vendedora, fornece energia elétrica à outra, mediante Entrega Simbólica, segundo condições comerciais preestabelecidas nos Anexos do Contrato, recebendo da parte qualificada como COMPRADORA o correspondente Preço.

Consumo Líquido: quantidade de energia elétrica registrada nos medidores instalados em cada Ponto de Medição em cada Mês Contratual, obtido por meio de acesso ao Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE), acrescido do percentual de 3% (três por cento) de perdas técnicas descontando a quantidade de energia elétrica correspondente ao PROINFA, cotas de Garantia Física, Angra, ITAIPU,



ou qualquer outra parcela de Energia Elétrica, existente ou que vier a ser criada, atribuída pelo Poder Concedente às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica.

Energia Contratada: quantidade de energia elétrica disponibilizada pela Vendedora à COMPRADORA em cada Mês Contratual mediante o Registro ou Ajuste de Contratos no CliqCCEE durante o Período de Suprimento conforme disciplinado neste Contrato e seus Anexos, bem como determinado pelas regras e procedimentos de comercialização da CCEE.

Energia Contratada Faturável: quantidade de energia elétrica efetivamente entregue pela Vendedora à COMPRADORA em cada Mês Contratual.

Energia Contratada Sazonalizada: quantidade de energia elétrica disponibilizada pela Vendedora à COMPRADORA em cada Mês Contratual de um determinado Ano Contratual, obtida através do processo de Sazonalização.

Energia Convencional: energia elétrica sem desconto nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição e Transmissão - TUSD e TUST, conforme disciplinado no art. 26 da Lei 9.427 de 26 de dezembro de 1996.

Entrega Física: atividade desenvolvida por concessionárias ou permissionárias de transmissão ou distribuição, pela qual a energia elétrica produzida pelo conjunto de usinas do Sistema Interligado Nacional - SIN é transportada para os Usuários por meio de uma rede física que permite a conexão de cada Unidade Consumidora ao SIN.

Entrega Simbólica: ato contábil pelo qual um agente da CCEE transfere a outro a titularidade de um montante de energia elétrica que, segundo condições ideais de mercado, deve corresponder a uma parcela da energia elétrica injetada no Sistema Interligado Nacional em um determinado Mês Contratual. O ato contábil se dá com o Registro de Contratos ou Ajuste de Registro de Contratos no CliqCCEE.

Flexibilidade: condição negociada pelas Partes que permite, em cada Mês Contratual, o aumento ou redução da Energia Contratada, segundo as regras e os limites avençados neste Contrato.

Flexibilidade Consumo: Modalidade de Flexibilidade contratada com o objetivo de aproximar ou igualar a Energia Contratada e o Consumo Líquido do(s) Ponto(s) de Medição atendida pelo Contrato, observando-se o limite inferior e superior estabelecido pelas Partes.

Megawatt-Hora: unidade de medição de energia equivalente a um megawatt de energia elétrica fornecida ou solicitada por hora ou um milhão de watts-hora.

Megawatt Médio: quantidade de energia elétrica relativa a um determinado Mês Contratual, em megawatt-hora, dividida pelo número de horas do mês em questão.

Mês Contratual: todo e qualquer mês do calendário civil do Período de Suprimento coberto pelo Contrato.

Modulação: é o processo pelo qual a quantidade da Energia Contratada Faturável é distribuída nos Períodos de Comercialização.

Modulação Flat: distribuição uniforme da Energia Contratada Faturável nos Períodos de Comercialização.

Notificação de Controvérsia: documento formal destinado a comunicar às Partes acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas.

Período de Cobertura da Garantia Financeira: período compatível com o número de meses cobertos pelo valor da garantia financeira avençada.

Período de Comercialização: é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização.

Período de Suprimento: período em que a Vendedora se obriga a entregar qualquer quantidade de energia elétrica.



Ponto de Medição: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um ou mais pontos de entrega, na área de responsabilidade do Comprador, com medição individualizada e cadastrado no SCDE, e cujo acesso aos dados será permitido a Vendedora a seu exclusivo critério.

Preço: é o Valor correspondente em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), definido no Anexo I - Condições de Suprimento, do presente Contrato, representando o custo unitário da Energia Contratada pela COMPRADORA.

PROINFA: programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, Decreto 5.025 de 30 de março de 2004, instituído com objetivo de aumentar a participação da energia elétrica por fontes eólicas, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas (PCH) no SEB.

Registro de Contrato(s) ou simplesmente Registro: ato pelo qual se executa a Entrega Simbólica, mediante o registro das informações relativas a qualquer ato de Comercialização no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE, realizado em conformidade com as Regras de Comercialização e com os Procedimentos de Comercialização.

Sazonalização: distribuição disforme da Energia Contratada em determinados meses de cada Ano Contratual, observando os limites avençados para cada Mês Contratual. Sendo que, a soma da Energia Contratada Sazonalizada para o Ano Contratual sempre seja igual a soma da Energia Contratada distribuída uniformemente para cada Mês Contratual no mesmo período.

Usuários: qualquer Unidade Consumidora que receba energia elétrica mediante Entrega Física, independentemente do exercício da opção de compra da energia no Ambiente de Contratação Livre.

Validação: ato pelo qual a COMPRADORA aceita o Registro ou o Ajuste da Energia Contratada no CliqCCEE, efetivado pela Vendedora.

OBJETO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda

Este Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições ajustados entre as Partes para a Comercialização de Energia Elétrica Convencional durante o Período de Suprimento.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento do Contrato pela Vendedora dar-se-á com a Entrega Simbólica da Energia Contratada, efetivando-se pelo Registro ou Ajuste de Contratos por ela própria ou por terceiros junto à CCEE, bem como pela confirmação da CCEE da efetiva entrega da Energia Contratada.

Parágrafo Segundo - O cumprimento do Contrato pela COMPRADORA dar-se-á com a Validação do Registro ou Ajuste de Contratos junto à CCEE, do pagamento do Preço no vencimento e da apresentação e manutenção das garantias financeiras exigidas.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento deste Contrato é irrelevante a Entrega Física da Energia Contratada, sendo do conhecimento das Partes que o transporte da energia elétrica para os Usuários é de exclusiva responsabilidade de concessionárias ou permissionárias de transmissão ou distribuição de energia elétrica, com as quais devem ser firmados contratos específicos que estipulem as condições de acesso ao Sistema Interligado Nacional por intermédio das redes localizadas nas respectivas áreas de concessão.

Cláusula Terceira

A Energia Contratada não está associada à percentual de redução aplicável sobre as Tarifas de Uso do Sistema da Transmissão e Distribuição dos Usuários por se tratar de energia elétrica oriunda de empreendimentos de geração ou contratos não caracterizados como de fontes primárias incentivadas.



PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE SUPRIMENTO

Cláusula Quarta

A vigência do Contrato, nos termos da Clausula Quadragésima Quarta, iniciará na data de publicação do Despacho de Homologação e/ou Aprovação emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e terminará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O Período de Suprimento será aquele determinado no Anexo I do presente contrato, e seu início ou término não afetarão quaisquer direitos ou obrigações de qualquer das Partes, anteriores ou posteriores a tais eventos, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

Parágrafo Segundo - O Período de Suprimento, descrito no Anexo I, do presente Contrato, será composto sempre por dias inteiros, com início à 00h00min e término às 24h00min.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de o prazo final da concessão, permissão ou autorização da COMPRADORA ou da Vendedora encerrar-se antes do término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o sucessor da titularidade da respectiva concessão, permissão ou autorização assumirá todas as obrigações e direitos previstos no presente CONTRATO.

Parágrafo Quarto - O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações das PARTES, ainda que anteriores a tal evento e que seu exercício ou cumprimento se dê após o término da vigência do CONTRATO

QUANTIDADE E FORMA DE ENTREGA

Cláusula Quinta

A quantidade de Energia Contratada disponibilizada pela Vendedora à COMPRADORA, para cada Mês Contratual, durante o Período de Suprimento, será aquela prevista no Anexo I do presente Contrato.

Cláusula Sexta

Durante o Período de Suprimento, para cada Mês Contratual, a Vendedora disponibilizará a COMPRADORA a Energia Contratada por meio de Registro de Contratos ou Ajuste de Registro de Contratos no CliqCCEE, em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização, além das disposições previstas neste Contrato e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de Registro e Ajuste de Contratos no CliqCCEE, a Energia Contratada será especificada em Megawatt Médio (MW médio) com 6 (seis) casas decimais.

Parágrafo Segundo - O Registro do Contrato no CliqCCEE deverá ser efetuado pela Vendedora para todo o Período de Suprimento e de cobertura da garantia, abrangendo a totalidade da Energia Contratada em até 3 (três) dias úteis após apresentação da garantia financeira à Vendedora.

Parágrafo Terceiro - Havendo previsão de Flexibilidade no Anexo I, do presente Contrato, e atendida às condições ao seu exercício, mensalmente, após o término do Mês Contratual e dentro dos prazos da CCEE, a Vendedora efetuará o Ajuste da Energia Contratada nos limites da Flexibilidade para determinação da Energia Contratada Faturável.

Parágrafo Quarto - Fica certo e ajustado entre as Partes que a comunicação pela Vendedora à instituição financeira fiadora sobre o inadimplemento da COMPRADORA, após a notificação e cumprimento dos prazos previstos neste contrato para solvência, importará no cancelamento automático do Registro do Contrato.



Parágrafo Quinto - Ainda, em rela3o ao par3grafo anterior, qualquer Registro futuro estar3 condicionado ao pagamento antecipado da fatura, na modalidade registro contra pagamento, at3 ao restabelecimento da garantia financeira.

Cl3usula S3tima

Cumpridas as disposi3es da Cl3usula anterior, a COMPRADORA se obriga a receber a Energia Contratada por meio da Valida3o de todos os Registros e Ajustes feitos pela Vendedora em conformidade com as Regras de Comercializa3o e Procedimentos de Comercializa3o.

Cl3usula Oitava

Caso a COMPRADORA n3o efetue a Valida3o dos Registros e/ou Ajustes em conformidade com o procedimento de Registro deste Contrato, bem como em observ3ncia aos prazos definidos nas regras e procedimentos de comercializa3o, dever3 pagar 3 Vendedora compensa3o financeira sobre a quantidade de energia n3o validada, no valor equivalente ao *spread* da opera3o. Para os fins deste Contrato, considera-se que o *spread* consiste na diferen3a entre o Pre3o vigente e o valor m3dio do PLD do submercado de entrega para M3s Contratual de suprimento.

Par3grafo Primeiro - Na hip3tese de ocorr3ncia do disposto no caput e sem preju3zo da compensa3o financeira ali aven3ada, as Partes instituem pena convencional de natureza n3o compensat3ria no valor de 30% (trinta por cento) sobre o Pre3o da Energia Contratada n3o Validada, em refer3ncia ao m3s da inadimpl3ncia.

Par3grafo Segundo - Ainda em rela3o ao item anterior, sendo o PLD m3dio maior que o Pre3o do M3s Contratual de refer3ncia, n3o haver3 aplica3o da compensa3o financeira, persistindo a pena convencional disposta no par3grafo anterior.

Par3grafo Terceiro - Os valores devidos a t3tulo de compensa3o financeira e pena convencional dever3o ser pagos em at3 5 (cinco) dias 3teis ap3s requis3o da Vendedora, extrapolado o prazo para pagamento incidem os acr3scimos previstos na Cl3usula D3cima Quinta.

Cl3usula Nona

Caso a CCEE por qualquer raz3o n3o atribu3vel 3 COMPRADORA, cancele ou elimine o contrato, reduza ou zere o Registro ou Ajuste de Contratos, devido 3 inadimpl3ncia de qualquer obriga3o da Vendedora junto 3 CCEE ou a outros Agentes, a Vendedora, na propor3o da redu3o da Energia Contratada, dever3 realizar as seguintes compensa3es 3 COMPRADORA: a) pagamento da energia de reposi3o valorada a PLD m3dio do m3s; b) recomposi3o da m3dia m3vel; c) penalidades junto 3 CCEE por falta de lastro de pot3ncia e energia. As Partes instituem pena convencional de natureza n3o compensat3ria no valor de 30% (trinta por cento) que incidir3 na parcela "a" anteriormente descrita que a Vendedora dever3 pagar 3 COMPRADORA na hip3tese de ocorr3ncia dos fatos previstos nessa clausula, sem preju3zo de eventual rescis3o contratual.

Par3grafo Primeiro - Os valores devidos a t3tulo de compensa3o financeira descritos no *caput* dever3o ser pagos em at3 5 (cinco) dias 3teis ap3s requis3o da COMPRADORA, extrapolado o prazo para pagamento incidem os acr3scimos previstos na Cl3usula D3cima Quinta.

Par3grafo Segundo - O n3o pagamento da compensa3o financeira no prazo aven3ado acima caracterizar3 inadimplemento contratual, incidindo na hip3tese de resolu3o do Contrato, al3nea "iv" da Cl3usula Vig3sima Segunda.

SAZONALIZA3O

Cl3usula D3cima

A COMPRADORA, conforme os prazos e condi3es estabelecidos no Anexo I, do presente Contrato,



poderá optar pela Sazonalização da Energia Contratada para cada Ano Contratual.

Parágrafo Primeiro - A COMPRADORA deverá informar à Vendedora, até o prazo estabelecido no Anexo I, do presente Contrato, a distribuição mensal da Sazonalização da Energia Contratada para o próximo Ano Contratual.

Parágrafo Segundo - Uma vez definida a Sazonalização, a Vendedora deverá, em até 10 (dez) dias contados da definição, efetuar o Ajuste das quantidades de Energia Contratada Sazonalizada no CliqCCEE, e a COMPRADORA se obriga pela Validação nos prazos determinados nos Procedimentos e Regras da CCEE.

Parágrafo Terceiro - A Sazonalização da Energia Contratada, em cada Mês Contratual será determinada nos limites indicados no Anexo I, do presente Contrato, desde que no Ano Contratual preserve-se o resultado da soma da Energia Contratada compreendido no Ano Contratual.

Parágrafo Quarto - Não se aplica a Sazonalização nas seguintes hipóteses:

- i. - Se não houver previsão de percentual de Sazonalização no Anexo I, do presente Contrato;
- ii. - Se no prazo estabelecido no Anexo I, do presente Contrato, a COMPRADORA não prestar as informações de distribuição da Energia Contratada Sazonalizada; e
- iii. - Se a COMPRADORA não efetuar a Validação nos prazos determinados nos Procedimentos e Regras da CCEE da Energia Contratada Sazonalizada.

Parágrafo Quinto - Observadas as demais condições acima, em tempo e modo avençados, as partes formalizarão a distribuição da Energia Contratada decorrente da Sazonalização nos limites de variação estipulados no Anexo I, do presente Contrato, por meio de termo aditivo ao Contrato.

FLEXIBILIDADE E EXERCÍCIO DA FLEXIBILIDADE

Cláusula Décima Primeira

Durante o Período de Suprimento, para cada Mês Contratual, a quantidade de Energia Contratada poderá ser flexibilizada mediante aplicação dos Limites Inferior e Superior de Flexibilidade sobre a Energia Contratada.

Parágrafo Único - Os Limites Inferior e superior de Flexibilidade são aqueles previstos no Anexo I, do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda

O exercício da Flexibilidade a ser aplicada sobre a Energia Contratada será na modalidade Flexibilidade Consumo e determinará para cada Mês Contratual a Energia Mensal Faturável.

Parágrafo Primeiro - A COMPRADORA deverá informar a Vendedora o Consumo Líquido, até o 7º (sétimo) dia útil após o término do Mês Contratual.

Parágrafo Segundo - A Vendedora poderá solicitar, a qualquer tempo, para fins de auditoria, o envio do relatório MED003 - Medição da Geração e Consumo da CCEE, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - Uma vez informado o Consumo Líquido no prazo supracitado, seja por intermédio da COMPRADORA ou diretamente pela CCEE, a Energia Contratada será determinada dentre os seguintes critérios:

- i. Se o Consumo Líquido do Mês Contratual, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto da multiplicação da Energia Contratada pelo Limite Inferior, então a Energia Contratada será igual àquele produto;



- ii. Se o Consumo Líquido do Mês Contratual, em megawatt-hora, for maior que produto da multiplicação da Energia Contratada pelo Limite Inferior, e menor que o produto da multiplicação da Energia Contratada pelo Limite Superior, então a Energia Contratada será igual ao Consumo Líquido da COMPRADORA no Mês Contratual; e
- iii. Se o Consumo Líquido do Mês Contratual, em megawatt-hora, for maior ou igual ao produto da multiplicação da Energia Contratada pelo Limite Superior, então a Energia Contratada será igual àquele produto.

Parágrafo Quarto - Não se aplica a Flexibilidade nas seguintes hipóteses:

- i. Se não houver previsão de percentual de Flexibilidade no Anexo I, do presente Contrato; e
- ii. Se em determinado Mês Contratual a COMPRADORA não prestar as informações necessárias ou qualquer condição indispensável ao exercício da Flexibilidade, no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo ao disposto na Cláusula Nona e seus parágrafos, na hipótese que trata o item “ii” do parágrafo anterior, eventual aplicação de penalidades pela CCEE ou ANEEL, ou, ainda, a incidência de quaisquer ônus à COMPRADORA, que tenha como causa a não aplicação do exercício da Flexibilidade, será de inteira e exclusiva responsabilidade da COMPRADORA.

Parágrafo Sexto - Eventuais diferenças, positivas ou negativas, entre a quantidade de Energia Contratada e a quantidade de Energia Contratada Faturável apuradas em cada Mês Contratual devido ao efetivo exercício da Flexibilidade, não gerarão para nenhuma das Partes qualquer direito ou obrigação relacionados à entrega futura de energia elétrica, pagamento pela respectiva diferença ou qualquer tipo de compensação financeira seja a que título for.

MODULAÇÃO

Cláusula Décima Terceira

Caso previsto no Anexo I, do presente Contrato, a Energia Contratada Faturável será modulada pela Vendedora para cada Período de Comercialização, de acordo com o perfil do Consumo Líquido, observados os limites de Modulação constantes naquele anexo.

Parágrafo Primeiro - Os limites da modulação devem ser aplicados sobre a Energia Contratada Faturável dividida pelo número de Períodos de Comercialização do Mês Contratual.

Parágrafo Segundo - A Energia Contratada Faturável de cada Período de Comercialização deverá estar contida entre os limites de modulação do caput. Caso haja ultrapassagem destes limites, a quantidade de ultrapassagem deverá ser redistribuída, reduzida ou acrescida, igualmente entre os Períodos de Comercialização não ultrapassados.

Parágrafo Terceiro - Não havendo previsão de Modulação no Anexo I, do presente Contrato, a entrega da Energia Contratada Faturável será efetuada como Modulação Flat.

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

Cláusula Décima Quarta

Após o término do Mês Contratual a COMPRADORA pagará à Vendedora o Preço pela Energia Contratada Faturável, observada a data do vencimento e demais condições do Anexo I, do presente Contrato. O valor da Nota Fiscal será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Faturamento = Energia Contratada Faturável X Preço

Parágrafo Primeiro - Para fins de emissão de nota fiscal e faturamento, a Energia Contratada Faturável será especificada em Megawatt-Hora (MWh), a Energia Contratada em Megawatt Médio (MW médio) terá seu valor equivalente em Megawatt-Hora (MWh) obtido mediante a multiplicação do valor referenciado ao Mês Contratual pelo número de horas do mesmo mês.

Parágrafo Segundo - No Preço estão inclusos PIS e COFINS, excluído o ICMS, que será acrescido ao Preço, considerando-se a alíquota correspondente, caso este tributo seja devido nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Caso, nos termos da legislação aplicável, a Vendedora venha a ser compelida ao recolhimento do ICMS, a COMPRADORA desde já autoriza a Vendedora a adicionar ao Preço os valores relativos à alíquota correspondente nas Notas Fiscais emitidas a partir da data em que a Vendedora tenha sido compelida a recolher o ICMS.

Parágrafo Quarto - A Vendedora deverá adaptar-se as regras de substituição tributária existentes para as cooperativas permissionárias do estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto - Os prazos para que a Vendedora emita a Nota Fiscal e para que a COMPRADORA efetue o pagamento são aqueles previstos no Anexo II, do presente Contrato.

Parágrafo Sexto - A Nota Fiscal será encaminhada por correio eletrônico, observando os critérios do Anexo II, do presente Contrato, em até 1 (um) dia útil após sua emissão.

Parágrafo Sétimo - Junto com a nota Fiscal será encaminhado boleto bancário para pagamento da fatura, o qual conterà instrução de protesto após 5 (cinco) dias de atraso ou mora no pagamento da fatura.

Parágrafo Oitavo - Havendo atraso imputável à Vendedora no envio da Nota Fiscal, o vencimento será postergado pelo mesmo número de dias daquele atraso.

Parágrafo Nono - Caso o vencimento não ocorra em dia útil na cidade onde se localiza a COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, constituindo obrigação da COMPRADORA informar o fato à Vendedora antes do vencimento para evitar a cobrança de multa.

Parágrafo Décimo - O pagamento mensal devido pela COMPRADORA a Vendedora, observado o disposto neste Contrato, será realizado mediante a emissão de um DOCUMENTO DE COBRANÇA, desdobrado em três vencimentos, cada qual equivalente a um terço do valor mensal a ser pago ao Vendedora, conforme as seguintes datas e condições:

- (i) Primeiro vencimento: no dia 15 do mês seguinte ao mês contratual considerado;
- (ii) Segundo vencimento: no dia 25 do mês seguinte ao mês contratual considerado; e
- (iii) Terceiro vencimento: no dia 5 do segundo mês seguinte ao mês contratual considerado.

Cláusula Décima Quinta

Incidirão sobre as parcelas em atraso ou mora, além da atualização monetária mediante aplicação da variação acumulada do índice previsto no Anexo I, do presente Contrato, os seguintes acréscimos:

- i. Multa de 2% (dois por cento); e
- ii. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Parágrafo Primeiro - Não será aplicada a correção monetária se a variação do IPCA/IBGE apurada no período for negativa.



Parágrafo Segundo - Caso o índice de reajuste previsto no Anexo I, do presente Contrato, venha a ser extinto, o índice de reajuste a ser adotado será aquele que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice substituto, será adotado o índice avençado entre as Partes, cuja preferência será pelo índice adotado pelo mercado de comercialização de energia elétrica.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de protesto do título de cobrança - boleto bancário, todo e qualquer custo e/ou despesa de cartório ocorrerão por conta da COMPRADORA.

Cláusula Décima Sexta

Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir com a execução do Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável conforme disposto na legislação tributária. A Parte responsável pelo pagamento de determinado tributo fica obrigada em manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza relativas a tributo cujo recolhimento seja da sua responsabilidade.

Cláusula Décima Sétima

Havendo divergência quanto ao valor de Nota Fiscal, a COMPRADORA poderá contestá-la até 2 (dois) dias úteis antes da data de vencimento, solicitando à Vendedora a revisão da parte controversa mediante envio de notificação escrita com os fundamentos da divergência.

Parágrafo Primeiro - Caso as Partes solucionem tais divergências até a data de vencimento da Nota Fiscal, a Vendedora, se for o caso, emitirá uma nova nota fiscal e a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento da integralidade do valor acordado na data do vencimento originalmente estabelecido no Contrato.

Parágrafo Segundo - Não havendo acordo sobre as divergências até a data de vencimento, a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento do valor incontestado da fatura.

Parágrafo Terceiro - Constatando-se devidos os valores contestados pela COMPRADORA até o término do Mês Contratual em que se instaurou a divergência, a COMPRADORA efetuará o pagamento da parcela contestada em até 24 horas após saneamento das divergências.

Parágrafo Quarto - Perdurando a divergência sobre o valor contestado da fatura após o término do Mês Contratual em que se instaurou a divergência e, constatando-se devidos os valores contestados pela COMPRADORA, incidirão sobre estes valores juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado a partir da data de vencimento da fatura contestada até a data de seu efetivo pagamento, sendo todos os valores corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA/IBGE ou do índice que vier a substituí-lo. A COMPRADORA efetuará o pagamento da parcela contestada em até 24 horas após saneamento das divergências.

Parágrafo Quinto - Da mesma maneira, caso a Vendedora venha a receber valores que posteriormente sejam julgados, ou considerados por acordo entre as Partes, como não devidos pela COMPRADORA, a Vendedora estará obrigada a restituir esses valores à COMPRADORA, sobre estes valores aplicar-se-á juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data de seu vencimento até a data de sua efetiva devolução, sendo todos os valores corrigidos monetariamente segundo a variação do índice previsto no Anexo I, do presente Contrato, ou do índice que vier a substituí-lo.

PREÇO E REAJUSTE

Cláusula Décima Oitava

O Preço avençado será aquele definido no Anexo I, do presente Contrato.



Parágrafo Primeiro - O Preço será reajustado pela variação acumulada do índice previsto no Anexo I. O primeiro reajuste será realizado conforme disposto no Anexo I, do presente Contrato e os demais a cada 12 (doze) meses a partir do primeiro reajuste, mediante aplicação do seguinte cálculo:

$$\text{Preço Reajustado} = PT \times \frac{NR}{NB}$$

Onde:

- **PT** = preço constante da tabela do Anexo I, do presente Contrato;
- **NR** = número índice do índice previsto no Anexo I, do presente Contrato, do mês anterior ao mês de reajuste;
- **NB** = número índice do índice previsto no Anexo I, do presente Contrato, do mês anterior ao mês da Data-Base.

Parágrafo Segundo - Caso o índice de reajuste previsto no Anexo I, do presente Contrato, venha a ser extinto, o índice de reajuste a ser adotado será aquele que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice substituto, será adotado o índice avençado entre as Partes, cuja preferência será pelo índice adotado pelo mercado de comercialização de energia elétrica.

GARANTIA FINANCEIRA

Cláusula Décima Nona

A COMPRADORA deverá apresentar garantia financeira, na modalidade de sua preferência, suficiente para quitar o número de meses de faturamento indicado no Anexo I, do presente Contrato, por meio de Carta de Fiança Bancária, Depósito Bancário Antecipado, Seguro Garantia, CDB Cauçionado ou Contrato de Constituição de Garantia - CCG conforme ANEXO III deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao início do Período de Suprimento, podendo, durante a vigência do contrato, ser substituída por outra modalidade de melhor conveniência para a COMPRADORA.

Será entregue pela COMPRADORA, para a Vendedora, uma das formas de garantia, a escolha livre da COMPRADORA: Seguro garantia, Carta fiança bancária, CDB Cauçionado, Contrato De Constituição De Garantia - CCG, referente a 2 (dois) faturamentos médios mensais.

Parágrafo Primeiro - O valor da garantia financeira é obtido por meio do cálculo abaixo:

- Valor da Garantia = VE x Preço da Energia x 730 x 2
 - VE: Volume de Energia em MWm (megawatt médios)
 - Preço da Energia: Preço da Energia em R\$/MWh devidamente atualizado para o período de vigência da garantia
 - 730: volume de horas médios dos meses de um ano civil

Parágrafo Segundo - A garantia financeira deverá ser mantida válida, vigente e eficaz até um mês após Período de Suprimento, de forma a assegurar permanentemente o pagamento de qualquer débito da COMPRADORA, não solvido nos prazos e condições previstas contratualmente, sob pena de rescisão do presente Contrato por culpa da COMPRADORA.

Parágrafo Terceiro - Os fiadores aceitos para emissão da Garantia Financeira na modalidade de Carta Fiança Bancária são: Banco Bradesco S.A.; Banco Citibank S.A.; Banco da Amazônia S.A.; Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Safra S.A.; Banco Santander S.A.; Banco Votorantim S.A.; Banco SICOOB; Banco SICRED; Banco CRESOL; Caixa Econômica Federal; Itaú Unibanco S.A; Paraná Banco; Banco Cooperativo do Brasil S/A; Banco ABC Brasil; BTG Pactual e CCB - China Construction Bank, Banrisul e Daycoval.



Parágrafo Quarto - Além do disposto no item anterior, a garantia deverá conter expressamente as seguintes disposições:

- i. Renúncia ao benefício de ordem estatuído no artigo 827 do Código Civil; e
- ii. Pagamento das obrigações inadimplidas no limite do valor garantido no prazo de 5 (cinco) dias úteis no caso de Fiança Bancária, após requisição da Vendedora, independente de interferência ou autorização do afiançado ou de ordem judicial ou extrajudicial e no prazo previsto nas apólices de seguro aprovadas pela SUSEP no caso de seguro garantia.

Parágrafo Quinto - O valor da garantia financeira será corrigido anualmente de acordo com a variação do Preço.

Parágrafo Sexto - Verificado o aumento do Preço, a Vendedora comunicará à COMPRADORA o valor já corrigido da garantia financeira, cabendo à COMPRADORA aportar ou complementar o aporte da garantia, no valor informado, sob pena de inadimplência contratual.

Parágrafo Sétimo - O valor da garantia poderá ser alterado quando as Partes convencionarem o aumento ou a redução da Energia Contratada e/ou redução do Preço.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de a COMPRADORA: I) não apresentar garantia financeira; II) apresentar garantia financeira com valor inferior ao previsto; e III) apresentar garantia em desconformidade com o previsto nos parágrafos terceiro e quarto acima, a Vendedora não ficará obrigada a proceder ao Registro Integral da Energia, passando a ser na modalidade de registro contra pagamento.

Parágrafo Nono - Ocorridas quaisquer das hipóteses do parágrafo anterior, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Vendedora, observando-se, no que couber, a aplicação da multa e da compensação financeira conforme disciplinado na Cláusula Vigésima Terceira e Vigésima Quinta.

Parágrafo Décimo - A COMPRADORA deverá apresentar com antecedência de ao menos 10 (dez) dias ao prazo estabelecido no *caput* o modelo da garantia financeira para análise e aprovação por parte da Vendedora, esta, por sua vez, analisará o modelo da garantia financeira em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Décimo Primeiro - A COMPRADORA reconhece que eventuais repercussões financeiras a ela atribuídas pela CCEE, devido à insuficiência de cobertura contratual de compra, por falta de aporte das garantias financeiras e/ou não Registro por falta de pagamento da fatura, serão de sua exclusiva responsabilidade.

DECLARAÇÕES

Cláusula Vigésima

Cada uma das Partes expressamente declara e garante o quanto segue:

- i. Detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e para assumir e cumprir as obrigações dele decorrentes;
- ii. Obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração, assunção e cumprimento das obrigações deste Contrato;
- iii. A celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos em que seja parte, obrigações, decisões administrativas, e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;
- iv. É titular de todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para o desempenho de suas atividades;



- v. Todas as informações fornecidas à outra Parte são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, via correspondências postais ou eletrônicas; e
- vi. Este Contrato não resultará em qualquer tipo de associação, *joint venture*, consórcio, ou sociedade entre as Partes, bem como não resultará na criação de qualquer tipo de vínculo empregatício entre os funcionários de uma das Partes em relação à outra Parte.

Cláusula Vigésima Primeira

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, são obrigações das Partes:

- i. Manter válido e vigente todo e qualquer ato administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades previstas neste Contrato, especialmente no que se refere à concessão, permissão, autorização ou registro para geração ou comercialização de energia; e
- ii. Informar a outra Parte sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possa representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações previstas neste Contrato, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data de conhecimento do evento.

RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Segunda

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, sem a necessidade de declaração judicial, nas seguintes hipóteses:

- i. Pedido ou decretação de falência, dissolução, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação;
- ii. Caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato, inclusive, mas não se limitando, às autorizações de geração ou de comercialização de energia elétrica;
- iii. Caso, por ação ou omissão da outra Parte, a CCEE se recuse a proceder o Registro da Energia Contratada ou Ajuste do Registro da Energia Contratada no CliqCCEE;
- iv. Caso a Vendedora não efetue a compensação financeira em tempo e modo ajustado na Cláusula Nona;
- v. Caso a COMPRADORA não efetue o pagamento da pena convencional em tempo e modo ajustado na Cláusula Oitava;
- vi. No caso da não entrega da Energia Contratada pela Vendedora, na forma da Cláusula Quinta, desde que esse inadimplemento não seja decorrente de inadimplemento anterior da COMPRADORA, conforme hipóteses dos itens “vii”, “x”;
- vii. No caso do não pagamento do Preço pela COMPRADORA, na forma do Anexo I;
- viii. Se aplicável, caso a Vendedora ou a COMPRADORA esteja em processo de desligamento da CCEE;
- ix. Caso a Parte afetada por motivo de caso fortuito ou força maior deixe de cumprir suas obrigações por mais de 90 (noventa) dias;
- x. Por fatos imputáveis à COMPRADORA, esta venha se caracterizar como contumaz devedora, quando deixar de observar a obrigatoriedade de efetuar os pagamentos na data de vencimento;
- xi. Caso a COMPRADORA não apresente à Vendedora garantia financeira em tempo e modo ajustado; e
- xii. No caso do descumprimento de qualquer obrigação prevista no corpo do Contrato ou em seus Anexos que inviabilize a execução das obrigações entabuladas no Contrato.



Parágrafo Primeiro - Caso ocorra uma das hipóteses descritas no *caput*, o Contrato poderá ser rescindido pela Parte adimplente se, transcorridos 15 (quinze) dias do recebimento de notificação escrita encaminhada à outra Parte, não houver sido sanada a inadimplência que motivou o envio da notificação.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão do Contrato por inadimplemento, a Parte inadimplente estará sujeita ao pagamento das penalidades (multa e indenização) previstas nas Cláusulas Vigésima Terceira e Vigésima Quinta, no prazo de 5 (cinco) dias contados da rescisão.

Parágrafo Terceiro - Independentemente da ocorrência de uma das hipóteses listadas no *caput*, qualquer das Partes poderá rescindir o contrato, mediante pagamento prévio da multa e indenização. Para tanto, a parte interessada na rescisão deverá notificar a outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data em que pretende pôr término às obrigações do Contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão do presente Contrato não libera as Partes das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

Parágrafo Quinto - A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE em conjunto pelas Partes, com o que ficará a Parte adimplente de imediato liberada de qualquer responsabilidade relativa ao objeto do Contrato.

MULTA E INDENIZAÇÃO

Cláusula Vigésima Terceira

Caso o inadimplemento de qualquer uma das Partes não seja sanado nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Segunda, ensejando a rescisão do Contrato pela Parte adimplente, a Parte inadimplente estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do Contrato.

Cláusula Vigésima Quarta

O valor da multa será calculado tomando-se como base a Energia Contratada para todo Período de Suprimento, em megawatt-hora, sobre o qual será aplicada a seguinte fórmula:

$$VM = (PR \times MC \times MR \times 0,30) / MT$$

Onde:

VM = valor da multa por rescisão, em Reais;

PR = Preço definido no Anexo I, válido para o Mês Contratual em que a rescisão ocorrer. Se a rescisão ocorrer em Mês Contratual em que não exista Energia Contratada e previsão do respectivo Preço, será considerado o Preço para a Energia Contratada no próximo Mês Contratual em que houver fornecimento;

MC = somatório da Energia Contratada para cada Mês Contratual do Período de Suprimento, em megawatt-hora;

MR = número de meses remanescentes, contados da data da rescisão do contrato até o último mês do Período de Suprimento;

MT = número total de meses abrangidos pelo Período de Suprimento.

Cláusula Vigésima Quinta



Além da multa prevista no item anterior, a Parte inadimplente ficará obrigada a pagar à Parte adimplente compensação financeira que será calculada com base no Preço de Reposição da Energia Contratada.

Parágrafo Primeiro - Para a finalidade da apuração do valor da compensação financeira, as Partes estabelecem que o Preço de Reposição corresponde ao preço da energia, em Reais por megawatt-hora, a ser estabelecido em um novo contrato de compra de energia elétrica que eventualmente venha a serem celebradas pela Parte adimplente para reposição do Contrato, em quantidades e demais condições similares às do Contrato. Caso a Parte adimplente não logre êxito em celebrar tal novo contrato em até 30 (trinta) dias contados da data de rescisão antecipada do Contrato, o Preço de Reposição será determinado pela média entre 3 (três) ofertas recebidas pela Parte adimplente de terceiros de boa-fé, que não sejam Partes Relacionadas à Parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que cubram o fornecimento de energia em quantidades e condições similares às previstas para os meses remanescentes.

Parágrafo Segundo - O cálculo da compensação financeira será feito mediante os seguintes critérios:

a) Caso a COMPRADORA dê causa à rescisão do Contrato, e o Preço de Reposição seja menor que o Preço definido no Anexo I, a COMPRADORA ficará obrigada a pagar à Vendedora indenização que será calculada mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Indenização} = (\text{PR} - \text{Preço de Reposição}) \times \text{MC} \times \text{MR} / \text{MT}$$

b) Caso a Vendedora dê causa à rescisão do Contrato, e o Preço de Reposição seja maior que o Preço definido no Anexo I, a Vendedora ficará obrigada a pagar à COMPRADORA, indenização que será calculada mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Indenização} = (\text{Preço de Reposição} - \text{PR}) \times \text{MC} \times \text{MR} / \text{MT}$$

Onde:

PR = Preço definido no Anexo I, do presente Contrato, válido para o Mês Contratual em que a rescisão ocorrer. Se a rescisão ocorrer em Mês Contratual em que não exista Energia Contratada e previsão do respectivo Preço, será considerado o Preço para a Energia Contratada no próximo Mês Contratual em que houver fornecimento;

MC = somatório da Energia Contratada para cada Mês Contratual do Período de Suprimento, em megawatt-hora;

MR = número de meses remanescentes, contados da data da rescisão do contrato até o último mês do Período de Suprimento;

MT = número total de meses abrangidos pelo Período de Suprimento.

Cláusula Vigésima Sexta

O pagamento da multa e da compensação financeira constitui a única forma de indenização por rescisão contratual, de forma que engloba inclusive o pagamento das perdas e danos decorrentes de tal rescisão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Sétima

Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao da duração do



evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Primeiro - A Parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá evidenciar à outra Parte a caracterização do evento em até 48 (quarenta e oito) horas do seu início, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações. Além disso, a Parte atingida pelo evento deverá tomar todas as providências no sentido de evitar ou reduzir o risco de uma nova ocorrência ou a gravidade de seus efeitos.

Parágrafo Segundo - Salvo se pactuado de outra forma, estão excluídos da caracterização de caso fortuito ou força maior, mas não se limitando a estes, os seguintes eventos:

- i. Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- ii. Qualquer ação de autoridade governamental cujo ato a Parte poderia ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação Aplicável, inclusive desligamento da CCEE;
- iii. Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes;
- iv. Variações do PLD em qualquer valor;
- v. Greves e/ou interrupções trabalhistas, inclusive medidas de efeito semelhante, tanto de empregados e contratados de uma das Partes como de suas contratadas;
- vi. Realização de paradas nas instalações elétricas da Parte COMPRADORA sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção;
- vii. Eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária, à qual esteja conectada a COMPRADORA, que impeçam ou dificultem o recebimento da Energia Elétrica Contratada.
- viii. Alterações na metodologia ou periodicidade do cálculo do PLD ou de qualquer outro índice utilizado para precificar a energia elétrica no ACL;
- ix. Condições ou variações climáticas, climatológicas, temporais, fenômenos climáticos ou naturais que possam, direta ou indiretamente, impactar nos preços do ACL ou ACR;
- x. Estratégias de compra, venda, contratação, exposição ou qualquer tipo ou forma de operação de energia elétrica no ACL ou no ACR que causem ou gerem algum risco de ganho ou de perda financeira.

Cláusula Vigésima Oitava

Qualquer alteração na legislação que cause extinção ou criação de tributos e/ou de encargos setoriais, ou que venha a aumentar ou reduzir a alíquota ou valor de tributos ou encargos setoriais, gerará a pretensão de qualquer das Partes pleitearem a revisão do Preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, ficando a revisão do Preço condicionada à demonstração objetiva do impacto da alteração sobre o valor originalmente estabelecido.

Cláusula Vigésima Nona

Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelos Procedimentos e as Regras de Comercialização que venham a ser definidos pela Autoridade Competente.

Parágrafo Único - Ocorrendo a decretação de Racionamento e, de imediato, não existindo regras a serem aplicadas a uma determinada transação afetada, e nem disposição nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização a regular o tema, a respectiva transação sofrerá uma redução na Quantidade Contratada e no correspondente pagamento, na exata proporção da meta de redução de



consumo que vier a ser adotada para o submercado em questão ou da COMPRADORA, durante o período em que perdurar o Racionamento.

Cláusula Trigésima

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, observando-se os destinatários e os endereços descritos no Anexo II, do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - A parte que encaminhar o aviso ou comunicação ficará incumbida de certificar-se do efetivo recebimento pela outra Parte.

Parágrafo Segundo - Cada uma das Partes tem a obrigação de informar à outra sobre qualquer alteração da pessoa responsável pelo recebimento de avisos e notificações, ou do endereço para correio, número de fax ou endereço eletrônico.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de Notificação de Controvérsia ou qualquer outro aviso ou comunicação que implique na modificação da forma de execução de alguma obrigação do Contrato ou implique na modificação de algum direito das Partes, deverá obrigatoriamente ser enviada por correio, com prova do seu recebimento, e deverá ser formalizado pelas Partes por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

Cláusula Trigésima Primeira

Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas ao Contrato sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, salvo nas seguintes hipóteses:

- i. Com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato;
- ii. Em virtude do cumprimento de ordem judicial;
- iii. Para o fim de apresentá-lo como garantia de venda junto a instituições financeiras e/ou fundos de investimento nacionais ou internacionais; e
- iv. Negociação com empresa(s) que a COMPRADORA vier a contatar para figurar como cessionária do Contrato.

Cláusula Trigésima Segunda

A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de obrigações assumidas no Contrato, não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel cumprimento deste Contrato.

Cláusula Trigésima Terceira

Em caso de reestruturação societária realizada por qualquer das Partes que resulte na criação de uma ou mais empresas ou na extinção em razão da incorporação por outra empresa, as sucessoras assumirão as obrigações constantes deste instrumento em todos os seus termos e condições.

Parágrafo Único - Salvo a hipótese prevista no *caput*, toda e qualquer alteração deste Contrato somente terá validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas Partes.

Cláusula Trigésima Quarta

Parágrafo Primeiro - Declaram o conhecimento e a observância dos preceitos contidos na Lei 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometerem os atos tendentes a



lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis nas PARTES.

O descumprimento do estabelecido nos itens desta Cláusula, incluindo, mas não se limitando a qualquer descumprimento dos princípios da Lei Anticorrupção e/ou prática das condutas por ela proibidas, bem como das Normas Éticas das Partes, sujeitará a Parte Infratora, além das penalidades previstas, à rescisão imediata deste CONTRATO, à exclusivo critério da outra PARTE.”

Parágrafo Segundo - Quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no desenvolvimento de quaisquer das atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas com a execução do presente Contrato, as PARTES se comprometem a observar e cumprir com as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a qualquer outra legislação que, de alguma forma, regule a proteção de dados pessoais e seja eventualmente aplicável à presente relação contratual. Eventual tratamento de dados pessoais a ser realizado pelas empresas se darão em razão do presente contrato e nos termos de sua Política de Privacidade, caso exista, a qual a outra PARTE declara que teve acesso, a qual integra o presente CONTRATO para todos os fins de direito.

CESSÃO

Cláusula Trigésima Quinta

Nenhuma das Partes poderá ceder, no todo ou em parte, direitos e/ou obrigações derivados do Contrato sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, excetuando-se as hipóteses descritas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro - A COMPRADORA presta irrestrita, irrevogável e irretroatável anuência à Vendedora para que esta ceda, a seu critério exclusivo e a qualquer título, os recebíveis deste Contrato, bastando, para tanto, a simples notificação da Vendedora à COMPRADORA dando ciência da cessão.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do parágrafo anterior a COMPRADORA efetuará a devolução da notificação de cessão, devidamente assinada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da mesma.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo ao disposto no *caput*, a COMPRADORA presta prévio consentimento à Vendedora para que esta ceda, no todo ou em parte, direitos e/ou obrigações derivadas do Contrato a terceiros de sua livre escolha, ficando tal cessão condicionada a anuência da ANEEL ou a dispensa de anuência declarada pela ANEEL.

Parágrafo Quarto - Fica certo e contratado que, na hipótese de cessão deste contrato desde que com anuência prévia e escrita da outra parte, a Vendedora figurará como devedora solidária de todas as obrigações transmitidas.

Parágrafo Quinto - Em conformidade com Mecanismo de Venda de Excedentes de energia elétrica - MVE, ou outro mecanismo de mitigação de risco que possa advir, fica a Vendedora ciente de que a COMPRADORA poderá, a seu único e exclusivo critério, para fins de cumprimento do presente contrato, bem como para a modicidade tarifária, eventualmente ceder parcela excedente a medição da carga, até o limite mínimo da flexibilidade, do presente contrato para Agentes da CCEE, permanecendo a COMPRADORA como devedora solidária de todas as obrigações transmitidas. Neste caso, a validade e eficácia da cessão, fica condicionada as normativas da agência reguladora, caso existam.

Cláusula Trigésima Sexta



A declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer das cláusulas ou disposições contidas no Contrato por qualquer tribunal ou outro órgão competente não invalidará as demais cláusulas, permanecendo o Contrato em pleno vigor em relação às cláusulas remanescentes.

Parágrafo Único - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no caput obriga as Partes a negociar de boa fé em busca da substituição daquelas cláusulas ou disposições por outras que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

Cláusula Trigésima Sétima

O Contrato reflete a integralidade do acordo das Partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer outro entendimento anterior a sua assinatura no que forem diferentes, e confirmando todos os outros entendimentos no que se assemelhem. Cada uma das Partes reconhece e confirma que não celebra este Contrato com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra Parte que não estejam plenamente refletidos nas disposições deste Contrato.

Cláusula Trigésima Oitava

O Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente correlata com o objeto do mesmo.

Cláusula Trigésima Nona

O Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito da exigência da execução de suas obrigações e da cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

Cláusula Quadragésima

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato e/ou a ele relacionada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM

Cláusula Quadragésima Primeira

Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE a outra.

Parágrafo Único: Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas do CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 15 dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

Cláusula Quadragésima Segunda

Caso as controvérsias decorrentes do CONTRATO não sejam solucionadas as PARTES deverão submetê-las ao processo de solução de conflitos por meio de arbitragem, ficando eleita a Câmara de Arbitragem da FGV, em São Paulo, incluindo o previsto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e na CONVENÇÃO ARBITRAL, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, valendo a presente como cláusula compromissória, aplicando-se à decisão o disposto nos arts. 485, inciso VII; 337, inciso X; 1012, inciso IV; e 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Cláusula Quadragésima Terceira

As Partes acordam que, na hipótese da controvérsia se limitar a discussão de um (01) mês contratual e/ou de controvérsia que verse sobre valores de até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), a Arbitragem será conduzida somente por um árbitro escolhido de comum acordo entre as partes. Não havendo acordo na escolha do árbitro, as partes acordam que a FGV procederá com a escolha do árbitro que presidirá, processará e julgará a lide.



Parágrafo Primeiro - A arbitragem, em qualquer hipótese, nos termos da legislação aplicável, será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (Câmara FGV) e processada de acordo com o Regulamento da Câmara FGV.

Parágrafo Segundo - À exceção do disposto acima, a arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros, dos quais 02 (dois) serão indicados por cada uma das Partes nos termos previstos no Regulamento da Câmara FGV, e o terceiro, que presidirá o procedimento, será indicado, conjuntamente, pelos outros 02 (dois) árbitros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da indicação do segundo árbitro. Caso o terceiro árbitro não seja indicado no prazo ora estabelecido, caberá ao Diretor Executivo da Câmara FGV fazê-lo.

Parágrafo Terceiro - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma adotado na mesma será o português. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se ao mérito da controvérsia o direito brasileiro. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes deverão obrigatoriamente requerê-las aos árbitros, comprometendo-se, desde já, a cumprir imediatamente quaisquer medidas ou decisões que venham a ser determinadas ou proferidas pelos árbitros em relação a tais pedidos.

Parágrafo Quarto - As Partes concordam desde já que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem - i.e. custas administrativas, honorários dos árbitros, peritos e advogados, despesas com viagens - serão suportadas por cada uma das Partes, sendo que a Parte Vencedora da arbitragem será ressarcida e reembolsada em todos os custos incorridos pela Parte Perdedora, com acréscimo de 20% a título de compensação.

DA VIGÊNCIA E CLÁUSULA RESOLUTIVA

Cláusula Quadragésima Quarta

As Partes acordam como condição indispensável e fundamental, que o presente contrato somente produzirá efeitos, resultando em direitos e obrigações nele previstos, bem como do Edital que o originou, após a devida homologação sem qualquer ressalva, pelos órgãos do Poder Concedente, em especial da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com sua vigência e eficácia determinada após a publicação do respectivo Despacho de homologação.

Parágrafo Único - Na hipótese de não ser homologado o presente contrato, por qualquer motivo ou razão, em sua totalidade, as partes ficam desoneradas de qualquer obrigação ou ônus, nada sendo devido uma para a outra, a qualquer tempo ou qualquer circunstância, ficando a COMPRADORA liberada para efetuar novo processo de compra com os ajustes determinados pelo Poder Concedente.

Cláusula Quadragésima Quinta

Os Anexos do Contrato são parte integrante do mesmo, sendo que as regras e condições nestes disciplinadas são de observância igualmente obrigatória pelas Partes:

- *Anexos I- Condições de Suprimento*
- *Anexo II - Faturamento e Notificações*
- *Anexo III - Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento de Obrigações*
- *Anexo III-A - Procuração Pública*

Por concordarem com todas as condições do Contrato, as Partes rubricam todas as páginas do Contrato e o assinam em duas vias de igual conteúdo e forma, apondo suas assinaturas na última página na presença de duas testemunhas.



**ANEXO I DO CCVE
CONDIÇÕES DE SUPRIMENTO DA CERC**

1. PERÍODO DE SUPRIMENTO	de 01 de maio de 2026 a 31 de abril de 2036			
2. ENERGIA CONTRATADA	Período		MW Médio	
	Início	Término		
	01/05/2026	30/04/2036	4,62	
3. PREÇO	Período		R\$/MWh	
	Início	Término		
	01/05/2026	30/04/2036		
4. REAJUSTE	Data Base	Índice	1º Reajuste	Periodicidade
	01/04/2025	IPCA/IBGE	01/04/2027	12 meses
5. FLEXIBILIDADE	Limite Superior: 15% Limite Inferior: 15%			
6. SAZONALIZAÇÃO	Prazo para informação da COMPRADORA		Percentual de Variação	
	Até 25 de outubro do ano anterior ao início de cada Ano Contratual.		Superior: 25%	
			Inferior: 25%	
7. MODULAÇÃO	Perfil de Carga			
8. ACL/QUOTAS	A livre critério da COMPRADORA, poderá haver a alteração do montante contratado em razão de migração de consumidores para o ACL, ou do retorno de consumidores do ACL para o ACR, redução ou aumento de cotas de garantia física, PROINFA, ANGRA ou criação pelo Poder Concedente de novas cotas ou volumes de energia atribuídos para a COMPRADORA, desde que limitado ao percentual máximo de 30% sobre o montante de energia contratado acima no item 2.			
9. SUBMERCADO	Sudeste			
10. CRESCIMENTO	A livre critério da COMPRADORA poderá haver o acréscimo anual de até 5% no Montante do ano anterior, desde que associado ao crescimento do mercado anual, a ser comprovado pelos dados de medição			



11. FONTE	Convencional
12. GARANTIA FINANCEIRA	02 (dois) meses de faturamento



ANEXO II DO CCVE FATURAMENTO E NOTIFICAÇÕES

1. Faturamento:

A Vendedora deverá observar as seguintes condições para o faturamento em cada Mês Contratual, além do disposto na Cláusula Décima Quarta:

Vencimento da fatura:

O pagamento mensal será realizado pela COMPRADORA para a Vendedora, observado o disposto no Contrato, será realizado mediante a emissão de um DOCUMENTO DE COBRANÇA, desdobrado em três vencimentos, cada qual equivalente a um terço do valor mensal a ser pago, conforme as seguintes datas e condições:

- (i) Primeiro vencimento: no dia 15 do mês seguinte ao mês contratual considerado;
- (ii) Segundo vencimento: no dia 25 do mês seguinte ao mês contratual considerado; e
- (iii) Terceiro vencimento: no dia 5 do segundo mês seguinte ao mês contratual considerado.

2. Notificações:

As notificações, comunicações e avisos mencionados na Cláusula Trigésima Primeira deverão ser feitas observando-se os seguintes destinatários e endereços, sendo que havendo modificações no endereçamento ou do contato, considerar-se-ão validas todas as comunicações ou notificações efetuadas para as pessoas abaixo até que se altere, mediante aditivo contrato, os contatos e endereços:

Para a Vendedora:

Contato:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Para a COMPRADORA:

Contato:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	



PÁGINA DE ASSINATURAS DO CCVE

Por concordarem com todas as condições do Contrato e seus Anexos as Partes rubricam todas as páginas deste Contrato, firmado sob o nº CCVEE, e o assinam em quatro vias de igual conteúdo e forma, apondo suas assinaturas na presença de duas testemunhas.

_____, __ de _____ de 2025.

Pela **Vendedora:**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pela **COMPRADORA:**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO V DO CCVE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO E FIEL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

As partes,

1. _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Município de _____, Estado do _____, CEP _____, neste ato legalmente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente VENDEDORA;
2. _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede em _____, Estado do _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominado simplesmente COMPRADORA;
3. **[BANCO]**, com sede à [Rua] , na [Cidade] , no [Estado], inscrito no CNPJ-MF sob o N° [N° CNPJ-MF] neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente GESTOR, quando referido isoladamente;
4. **[BANCO]**, com sede à [Rua] , na [Cidade] , no [Estado], inscrito no CNPJ/MF sob o N° [N° CNPJ-MF] neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente INTERVENIENTE ANUENTE, quando referido isoladamente;

As partes qualificadas nos números 1 e 2, denominar-se-ão simplesmente por PARTES, quando referidas em conjunto e as partes qualificadas nos números de 3 e 4, denominar-se-ão INTERVENIENTES ANUENTES, quando referidas em conjunto.

CONSIDERANDO QUE,

I. As PARTES assinaram em/...../....., Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado CONTRATO DE ENERGIA, cujo teor o INTERVENIENTE ANUENTE declara conhecer, do qual este Instrumento de Contrato, denominado de “CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO E FIEL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES” é parte integrante e complementar;

II. O CONTRATO DE ENERGIA estabelece que a COMPRADORA deverá constituir uma garantia que a sua livre escolha pode ser na forma de um CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO E FIEL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES, e que a COMPRADORA optou por firmar com a VENDEDORA o presente Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento de Obrigações.

RESOLVEM, celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento de Obrigações, que reger-se-á pelas cláusulas e disposições a seguir descritas.

Cláusula Primeira Das Definições

Artigo 1º. As denominações relativas a Conta Corrente da VENDEDORA, Contas Correntes Centralizadoras, Conta Corrente Especial, têm o seguinte significado:



- a. GESTOR: Banco escolhido pela COMPRADORA, do conjunto dos INTERVENIENTES ANUENTES, responsável e pelo acionamento do Mecanismo de Garantia.
- b. Conta Corrente da VENDEDORA: conta corrente de titularidade da VENDEDORA, mantida junto ao [Banco], [Agência], sob o nº [], utilizada para recebimento dos créditos oriundos dos pagamentos das faturas mencionadas no CONTRATO DE ENERGIA;
- c. Contas Correntes Centralizadoras: contas correntes de titularidade da COMPRADORA, mantidas junto ao INTERVENIENTE ANUENTE, utilizadas para recebimento dentre outros dos créditos oriundos dos pagamentos das faturas de seus clientes;
- d. Conta Corrente Especial: conta corrente de titularidade da COMPRADORA, mantida junto ao GESTOR, na [Agência], sob o nº [], a ser utilizada para recebimento dos recursos transferidos das Contas Correntes Centralizadoras, na forma prevista na Cláusula Quarta deste Contrato;
- e. Mecanismo de Garantia: o mecanismo previsto na Cláusula Quarta do presente Contrato.

Parágrafo Único: Qualquer outro termo utilizado neste instrumento e não definido nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste artigo, terão o significado definido no CONTRATO DE ENERGIA e, na sua falta, nas Regras de Comercialização e/u nos Procedimentos da CCEE.

Cláusula Segunda Do Objeto

Artigo 2º. O presente Instrumento tem por objetivo estabelecer os termos e condições da Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações do CONTRATO DE ENERGIA.

Cláusula Terceira Da Execução da Garantia

Artigo 3º. A VENDEDORA, notificará à COMPRADORA, para que quite o seu débito, com os respectivos acréscimos moratórios, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente subsequente ao recebimento da notificação.

Artigo 4º. Não havendo por parte da COMPRADORA quitação do débito na data estabelecida no Artigo 3º (terceiro) desta cláusula, a VENDEDORA avisará por escrito ao GESTOR, para acionar o Mecanismo de Garantia.

Cláusula Quarta Do Mecanismo de Garantia

Artigo 5º. O GESTOR na data do recebimento do aviso emitido pela VENDEDORA, efetuará o bloqueio de sua Conta Corrente Centralizadora, do seu estabelecimento, observado o prazo previsto no Artigo 3º (terceiro), transferindo para a conta Corrente Especial os recursos ali disponíveis, até o valor do débito informado no aviso.

Parágrafo Primeiro: Caso na Conta Corrente Centralizadora do GESTOR não haja recursos disponíveis suficientes para a quitação do débito, no momento do bloqueio, caberá ao GESTOR, acionar o INTERVENIENTE ANUENTE, determinando o bloqueio das suas Contas Correntes Centralizadoras, para a transferência imediata dos recursos para a Conta Corrente Especial, até atingir o montante total do débito.



Parágrafo Segundo: O GESTOR acionará o INTERVENIENTE ANUENTE por ordem decrescente do volume de arrecadação.

Parágrafo Terceiro: Caberá a COMPRADORA informar ao GESTOR, a sequência do INTERVENIENTE ANUENTE a ser acionado para o cumprimento do estabelecido no Parágrafo Segundo, e reinformá-lo caso haja qualquer alteração na referida sequência.

Parágrafo Quarto: Na data em que tenham sido transferidos para a Conta Corrente Especial, os recursos suficientes para a quitação do débito da COMPRADORA junto a VENDEDORA, o bloqueio e a transferência de recursos das Contas Correntes Centralizadoras serão suspensos.

Parágrafo Quinto: Caso o GESTOR não receba instruções específicas, por escrito, da VENDEDORA, os recursos da conta Corrente Especial, serão imediatamente transferidos para a Conta Corrente da VENDEDORA.

Artigo 6º. Durante a vigência deste Instrumento, caso o (nome do GESTOR) deixe de atuar como GESTOR, a INTERVENIENTE ANUENTE de maior arrecadação será o seu sucessor, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato, com prévia anuência da VENDEDORA.

Artigo 7º. Acionada a garantia, os recursos suficientes para a quitação do débito deverão ser providenciados no prazo de até 5 (cinco) dias. Ultrapassado esse prazo, a critério da VENDEDORA, poderá ser exigida a inclusão de novos INTERVENIENTES ANUENTES.

Artigo 8º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 7º (sétimo), fica também certo e ajustado que, durante o prazo de vigência deste Contrato, a COMPRADORA, obriga-se a manter no conjunto de INTERVENIENTES ANUENTES, instituições financeiras responsáveis por no mínimo 110 % (cento e dez por cento) de recebíveis no valor da média aritmética das três últimas faturas mencionadas na Cláusula 12 do CONTRATO DE ENERGIA, acrescentado ao conjunto, tantas instituições financeiras quantas forem necessárias para a manutenção desse percentual mínimo.

Cláusula Quinta Do GESTOR

Artigo 9º. O GESTOR atuará, por força e em decorrência deste Contrato e conforme instrumento de mandato anexo (Anexo I), como mandatário especial da COMPRADORA, neste ato constituído, de forma irrevogável e irretroatável para executar o mecanismo de garantia aqui descrito.

Artigo 10º. O GESTOR se obriga a acatar todas as instruções escritas que receber da VENDEDORA, com relação ao Mecanismo de Garantia, isto é, bloqueio e transferência dos recursos existentes nas Contas Correntes Centralizadoras e, portanto, responderá civil e penalmente por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar a VENDEDORA, em decorrência do descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Único: A VENDEDORA aceita e reconhece que o GESTOR não será responsável pela insuficiência de fundos nas Contas Correntes Centralizadoras, que o impossibilite de operacionalizar o Mecanismo de Garantia, conforme descrito na Cláusula Quarta acima.

Cláusula Sexta



Do INTERVENIENTE ANUENTE

Artigo 11º. O INTERVENIENTE ANUENTE, por força e em decorrência deste CONTRATO, após comunicação do GESTOR, executará imediatamente o bloqueio e transferência dos recursos oriundos dos créditos da COMPRADORA, existentes nas Contas Correntes Centralizadoras, para a Conta Corrente Especial, até a suficiência dos valores informados pelo GESTOR.

Artigo 12º. O INTERVENIENTE ANUENTE se obriga a acatar todas as instruções que receberem do GESTOR, com relação ao Mecanismo de Garantia, e, portanto, responderão civil e penalmente por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar a VENDEDORA, em decorrência do descumprimento de suas obrigações.

Cláusula Sétima Dos Custos

Artigo 13º. Todas as despesas contraídas ou incorridas em razão do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da COMPRADORA.

Cláusula Oitava Controvérsias sobre Valores

Artigo 14º. As partes reconhecem e aceitam que qualquer controvérsia, desacordo ou disputa decorrente de pagamentos previstos no CONTRATO DE ENERGIA, ficará sujeito à solução prevista no Título NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM do CONTRATO DE ENERGIA.

Artigo 15º. A VENDEDORA responderá civil e penalmente por qualquer prejuízo que venha a causar a COMPRADORA, em decorrência de falsa emissão de aviso para o acionamento do Mecanismo de Garantia descrito neste Instrumento, ou do utilizado pelo SFI/CETIP.

Cláusula Nona Prazo e Validade

Artigo 16º. O prazo de validade do presente Contrato, entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo por um (01) ano, sendo regido e interpretado, em todos os seus aspectos, pelas leis brasileiras.

Cláusula Décima Disposições Gerais

Artigo 17º. A COMPRADORA compromete-se, neste ato, a adotar junto ao GESTOR e ao INTERVENIENTE ANUENTE, imediatas providências, que deverão ser informadas à VENDEDORA, visando a assinatura deste Contrato.

Artigo 18º. O presente CONTRATO somente poderá ser alterado mediante assinatura de correspondente termo aditivo ou retificado pelas PARTES, com a anuência expressa do GESTOR e do INTERVENIENTE ANUENTE.

Parágrafo Único : De comum acordo entre as partes o GESTOR e o INTERVENIENTE ANUENTE poderão ser substituídos a qualquer momento, não podendo a VENDEDORA se opor a esta substituição sem justo e relevante motivo.

Artigo 19º. A renúncia pelas PARTES de reclamação relativa a falta de cumprimento pela outra parte,



de quaisquer obrigações previstas neste Contrato (i) não operará ou será interpretada como renúncia a qualquer outro direito ou faculdade, seja ela similar ou de natureza diversa, nem (ii) terá efeito, a menos que, efetuada por escrito e devidamente assinada por um representante da respectiva parte, assim como, a tolerância ou concessão de prazo ou quaisquer outras condições que uma parte fizer à outra não operará como renúncia ao cumprimento da respectiva obrigação, novação ou alteração dos termos e condições aqui acordados.

Artigo 20º. O presente instrumento obriga as PARTES, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores, a qualquer título, e cessionários autorizados.

Artigo 21º. Caso qualquer disposição deste contrato venha a ser, em determinado momento, declarada inválida ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo as PARTES substituir a disposição inválida ou inexecutável por outra que, tanto quanto possível, atinja a finalidade, os efeitos e os objetivos aqui previstos.

Artigo 22º. Todos os valores previstos no presente contrato, poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo as PARTES, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

Artigo 23º. As PARTES e o GESTOR reconhecem neste ato que as obrigações decorrentes do presente instrumento comportam execução específica, nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil.

Artigo 24º. Para dirimir qualquer dúvida ou pendência relacionada a este Instrumento, as PARTES elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente contrato em conjunto com o INTERVENIENTE ANUENTE, em “n” (nº suficiente) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas. _____/__, XXXXXXXXXXXX.

[VENDEDORA]

[COMPRADORA]

(Nome do GESTOR)

(Nome do INTERVENIENTE ANUENTE)

Testemunhas



Nome:

RG:

Nome:

RG:



Anexo III-A do Contrato de Constituição da Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações - CCVE

PROCURAÇÃO PÚBLICA

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz a, pessoa jurídica de direito privado, , com sede na Cidade de, Estado de, na Rua ..., Cep:, inscrita no CNPJ sob o N°, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, como na forma abaixo: **SAIBAM** os a que este instrumento público de procuração bastante virem que aos XXXXX (dias) do mês de xxxxxx do ano de XXXXX nesta cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como **OUTORGANTE** a, pessoa jurídica de direito privado, , com sede na Cidade de, Estado de, na Rua ..., Cep:, inscrita no CNPJ sob o N°, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, reconhecido como próprio e que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador o **Banco**, que, como mandatário especial da **OUTORGANTE** deverá movimentar a Conta Corrente Especial que a outorgante possui em sua Agência localizada na Rua, nº, sob o nº, bem como exercer todos os demais atos necessários para cumprir ao disposto no Contrato de Constituição da Garantia de Pagamento de Fiel Cumprimento das Obrigações, assinado em do mês de do ano de A PRESENTE PROCURAÇÃO SOMENTE TERÁ VALIDADE E EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 3º DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DE FIEL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES, BEM COMO DO DECURSO DO LAPSO TEMPORAL PREVISTO NO REFERIDO ARTIGO. A outorgante dará por firme e valioso tudo quanto, nesse sentido, praticar seu dito procurador. Assim o disse do que dou fé e me pediu lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo lido, aceitou e assina comigo. Eu,, Escrevente Notarial, digitei e dou fé. Eu,, Tabelião(ã) Designado (a), mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso.

Em fé da Verdade.
(data)